



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3826 – PORTARIA SME Nº 228 - 21 de novembro de 2019.

PORTARIA SME Nº 228/2019.

Dispõe sobre critérios de designação de pessoal para o ano de 2020 das instituições públicas de ensino de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental do município de Caratinga e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, tendo em vista a legislação vigente e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a designação ao exercício do cargo público nas instituições de ensino da rede municipal de educação do município de Caratinga,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS EXAMES A SEREM REALIZADOS POR QUEM ASSUMIR UMA VAGA EM DEZEMBRO DE 2019 OU PARA UTILIZAR COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NAS CHAMADAS DEPOIS DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 1º- Para designação do exercício de cargo público nas instituições de ensino da rede municipal de Caratinga no ano de 2020, não será obrigatório apresentação do BIM (Boletim de Inspeção Médica) ou protocolo no ato da chamada pública de dezembro de 2019.

Art. 2º - Para chamadas que acontecerão depois de dezembro de 2019, o BIM ou protocolo não será obrigatório, mas será utilizado como critério de desempate para quem desejar concorrer com o mesmo.

Art. 3º - Nos termos do Decreto Executivo nº 784/2011, os exames a serem realizados por quem assumir uma vaga em dezembro de 2019 ou para utilizar como critério de desempate nas demais chamadas que acontecerão no decorrer do ano de 2020, são os seguintes:

a) Para todos os cargos:

I - Hemograma completo com contagem de plaquetas;

II – Glicemia;

III - Urina rotina (EAS);

IV- Raio X de coluna com laudo;

b) Para professores, além dos exames previstos nos incisos I, II, III e IV:

I - Otorrinolaringologia — exame clínico de laringoscopia indireta.

§ 1º - O encargo para realização dos exames prescritos nas alíneas a e b no caput, deste artigo correrá à custa do candidato, não havendo reembolso em qualquer condição.

§ 2º - A realização dos exames prescritos nas alíneas a e b no caput deste artigo não gera futuramente nenhum vínculo empregatício com o município.

Art. 4º - Os exames para apresentação na perícia municipal terão validade de acordo com o Decreto Executivo nº 233/2019 dentro dos seguintes prazos:

I - Hemograma completo com contagem de plaquetas — 180 dias;

II- Glicemia — 180 dias;

III - Urina rotina (EAS) — 180 dias;

IV - Raio X de coluna com laudo — 365 dias;

VI - Otorrinolaringologia - exame clínico de laringoscopia indireta - 180 dias.

Parágrafo único - Caso o médico-perito julgue necessário para melhor avaliação, poderá solicitar a repetição dos exames.

Art. 5º - Após a realização dos exames o candidato à vaga na rede municipal de ensino de Caratinga ou o candidato que já assumiu uma vaga conforme art. 1º e 2º, deverá encaminhar-se ao CAES — Centro de Atendimento do Servidor, situado na Rua Antônia Maria Rezende Fernandes, 174, Centro, para preenchimento do BIM (Boletim de Inspeção Médica) e agendamento de perícia médica.

Parágrafo único – De posse do BIM o candidato deverá providenciar uma cópia autenticada do mesmo, para participar de chamadas onde já tenha utilizado a cópia original do BIM.

CAPÍTULO II **DA CHAMADA REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2019**

Art. 6º - Para as chamadas realizadas em dezembro de 2019, não será necessário apresentação do BIM e exames pelo candidato no ato da chamada pública.

Art. 7º - O candidato que assumir vaga na chamada pública de dezembro de 2019 deverá providenciar os exames exigidos no artigo 3º desta Portaria e encaminhar-se ao CAES para agendamento da perícia médica, com prazo até dia 10 de janeiro de 2020, para entrega do BIM ou protocolo do agendamento da perícia médica na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O candidato poderá apresentar na SME o protocolo ou cópia do agendamento da perícia médica sem o BIM assinado pelo perito, quando o impedimento da mesma não for de responsabilidade do próprio candidato e sim em virtude de eventualidades no CAES.

§ 2º - O não comparecimento do candidato na SME munido do BIM ou protocolo até a data estipulada no caput deste artigo caracterizará a desistência da vaga e automaticamente o cancelamento do contrato, com penalidade de 90 dias de balão.

CAPÍTULO III **DAS CHAMADAS A PARTIR DE JANEIRO 2020**

Art. 8º - Para as chamadas realizadas a partir de janeiro de 2020, o BIM ou protocolo de agendamento da perícia médica será considerado critério de desempate no ato da chamada pública.

§ 1º – Para realização de agendamento de perícia médica para candidatos que forem concorrer à chamada a partir de janeiro de 2020, o setor de perícia só fará atendimento a partir do dia 11 de janeiro de 2020.

§ 2º - O setor de perícias do município só fará atendimento até o dia 10 de janeiro de 2020 para candidatos que assumiram vaga em dezembro de 2019.

Art. 9º - A pessoa que assumir uma vaga na rede pública municipal sem o critério dos exames terá o prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos para realizar os mesmos, apresentar no CAES e protocolar o BIM no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O candidato poderá apresentar na SME o protocolo ou cópia do agendamento da perícia médica sem o BIM assinado pelo perito, quando o impedimento da mesma não for de responsabilidade do próprio candidato e sim em virtude de eventualidades no CAES.

Art. 10 – Caso a pessoa não compareça no Setor de Recursos Humanos e ou/ não cumpra o prazo estabelecido nesta Portaria, automaticamente será lançada nova chamada para a mesma vaga e o candidato receberá balão de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO DE PESSOAL PARA SUBSTITUIÇÃO
E M CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 11 - Após a distribuição do pessoal efetivo nas vagas das instituições de ensino, poderá haver designação de caráter temporário, por necessidade de preenchimento de vagas existentes e/ou eventuais substituições para os cargos:

- I - professor regente de turma
- II- professor de educação física
- III - monitor
- IV - servente escolar

SEÇÃO I
DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES REGENTES DE TURMA

Art. 12 - Para designação de professores serão observados os critérios de habilitação em curso superior de Pedagogia ou Normal Superior, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

Parágrafo único- O diploma do curso superior de Pedagogia, reconhecido, deverá estar apostilado comprovando o cumprimento da metodologia e prática de ensino das séries iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do Parecer CEB/CNE nº 276/98 e do Parecer CEE/MG nº 643/99.

Art. 13 - Em caso de empate observar-se-ão os seguintes critérios:

- I – BIM (Boletim de Inspeção Médica) demonstrando estar apto para assumir o cargo pleiteado, ou protocolo de agendamento da perícia médica, resguardados os artigos 1º e 2º desta Portaria;
- II - maior tempo de serviço como professor em escolas da rede municipal de ensino;
- III – maior pontuação na avaliação de desempenho dos anos de 2019 e/ ou 2020, como professor na rede municipal de ensino;
- IV – um diploma de pós graduação na área de educação;
- V- idade maior;
- VI - persistindo o empate far-se-á o sorteio.

Art. 14 - Na falta de candidato portador de diploma ou histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso de graduação em Normal Superior ou Pedagogia reconhecido, será aceito candidato portador de Diploma registrado ou histórico acompanhado de declaração de conclusão de curso, na modalidade Normal com diploma de Magistério e habilitação específica para o cargo pleiteado.

§ 1º - depois de observada a permissão a que se refere o artigo anterior, os candidatos que apresentarem declaração de matrícula e frequência comprovando que estão cursando o maior período da graduação em Pedagogia a partir do 3º período, terão prioridade sobre aqueles que possuem habilitação apenas em Magistério/Modalidade Normal.

§ 2º - após a definição da habilitação de que trata este artigo e seu parágrafo 1º, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 13, incisos de I a VI.

SEÇÃO II
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 15 - Para designação de professor para ministrar aulas de Educação Física, o candidato deve ser Portador de diploma registrado, ou histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso, reconhecido, em Educação Física, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

Art. 16 - Em caso de empate serão observados os seguintes critérios para os candidatos concorrentes:

I-BIM (Boletim de Inspeção Médica) demonstrando estar apto para assumir o cargo pleiteado ou protocolo de agendamento da perícia médica, resguardados os artigos 1º e 2º desta Portaria;

II - maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal, na função pleiteada;

III - maior nota na avaliação de desempenho como professor de Educação Física em escolas da rede municipal de ensino, no ano de 2019 e/ou 2020;

IV - um diploma de pós graduação na área da Educação Física;

V - idade maior;

VI - persistindo o empate far-se-á o sorteio.

SEÇÃO III **SERVENTE ESCOLAR/AUXILIAR DE SERVIÇO**

Art. 17 - Na designação para servente escolar/auxiliar de serviços gerais para prestarem serviços nas instituições municipais de ensino, o candidato deverá apresentar como habilitação mínima exigida o diploma ou histórico escolar dos anos iniciais do ensino fundamental, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

Art. 18 - Em caso de empate serão observados os seguintes critérios para os candidatos concorrentes:

I - BIM (Boletim de Inspeção Médica) demonstrando estar apto para assumir o cargo pleiteado ou protocolo de agendamento da perícia médica, resguardados os artigos 1º e 2º desta Portaria;

II - Maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal, na função pleiteada;

III - Maior pontuação na avaliação de desempenho do ano de 2019 e/ou 2020, para o cargo pleiteado;

IV - Idade maior;

V - Persistindo o empate far-se-á o sorteio.

Art. 19 - A carga horária de trabalho do servente escolar/auxiliar de serviços gerais é de 40 horas semanais, de acordo com Edital do Concurso.

Art. 20 - O número de serventes escolares em exercício nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Caratinga, será calculado dividindo-se o número de turmas por 2.4.

Parágrafo único - O resultado será aproximado para mais um, se a fração decimal for igual ou superior a 0,5.

Art. 21 - Nas escolas com 08 (oito) turmas ou mais, que funcionam em dois ou mais turnos, poderá haver mais servente escolar, com a aquiescência da SME, considerando-se as peculiaridades da rede física do prédio.

Art. 22 - O número de serventes escolares e monitores em exercício nos CEIM's obedecerão ao disposto no ANEXO III desta Portaria.

SEÇÃO IV **MONITOR**

Art. 23 - Na designação para Monitor, o candidato deve apresentar um documento comprobatório de sua identidade, juntamente com habilitação, pela seguinte ordem de classificação:

I - Diploma ou histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso de graduação em Pedagogia/Normal Superior;

II - Diploma registrado ou histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso de ensino médio, na modalidade Normal com diploma de magistério e habilitação específica para o cargo pleiteado, com declaração de matrícula e frequência comprovando que está cursando à partir do 3º período da graduação em Pedagogia, observando os critérios de desempate dos incisos I ao VI do artigo 24 desta Portaria. Terá prioridade na escolha de turma para designação o candidato que estiver com maior período cursado, observando os critérios de desempate dos incisos I ao VI do artigo 24 desta Portaria;

III- Diploma ou histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão do Ensino Médio, na modalidade normal, (magistério) com habilitação específica para o cargo pleiteado.

Art. 24 - Em caso de empate serão observados os seguintes critérios para os candidatos concorrentes:

- I- BIM (Boletim de Inspeção Médica) demonstrando estar apto para assumir o cargo pleiteado, ou protocolo de agendamento da perícia médica, resguardados os artigos 1º e 2º desta Portaria;
- II - Maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal, na função pleiteada;
- III - Maior pontuação na avaliação de desempenho do ano de 2019 e/ ou 2020, para o cargo pleiteado;
- IV - um diploma de pós graduação na área da educação;
- V - Idade maior;
- VI - Persistindo o empate far-se-á o sorteio.

CAPÍTULO V **DO NÃO COMPARCIMENTO DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA A CHAMADA PÚBLICA**

Art. 25 – O não comparecimento de candidatos habilitados para a chamada pública de acordo com o estabelecido nos artigos 12 e 23, desta portaria para os cargos de professor regente e monitor, a partir da terceira chamada poderão concorrer os candidatos não habilitados que estejam cursando Pedagogia e ou Magistério, obedecendo a seguinte ordem:

- I – declaração de matrícula atual e ou histórico do curso de Pedagogia, observando-se o maior período a partir do 3º Período;
 - II – declaração de matrícula atual e ou histórico do curso de Magistério, observando-se o maior período;
- Parágrafo único – Em caso de empate serão utilizados os critérios dispostos nos artigos 12 e 23 desta Portaria, respectivamente para professor regente e monitor.

Art. 26 – Não aparecendo candidatos habilitados para a chamada pública de acordo com o estabelecido no artigo 15 desta Portaria para o cargo de professor de educação física, a partir da terceira chamada, poderão concorrer os candidatos não habilitados que estejam cursando graduação em Educação Física, observando a seguinte documentação:

- I – declaração de matrícula atual e ou histórico do curso de graduação em Educação Física, a partir do 3º período, observando-se o maior período.

Parágrafo único – Em caso de empate serão utilizados os critérios dispostos no artigo 16 desta Portaria.

SEÇÃO I **DO MONITOR**

Art. 27 - O monitor exercerá as seguintes atribuições:

- I - Ministrar de acordo com prescrições médicas, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados.
- II - Realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas.
- III - Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras.
- IV - Alimentar as crianças de acordo com a faixa etária e conforme orientação recebida.
- V - Promover atividades recreativas e artísticas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre os menores,
- VI - Organizar e monitorar as brincadeiras livres e dirigidas das crianças, nos diferentes espaços do CEIM.
- VII - Acompanhar e cuidar dos menores, durante sua permanência nos Centros de Educação Infantil, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto a higiene, saúde e educação.
- VIII - Observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela direção.
- IX - Reunir-se periodicamente com a direção e coordenação pedagógica do Centro de Educação Infantil Municipal.

- X - Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais pedagógicos destinados à recreação e decoração do local de trabalho.
- XI - Participar de cursos de treinamento, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional.
- XII - Participar de curso de primeiros socorros e de educação pré-escolar de forma a executar as atribuições descritas para a classe.
- XIII- Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nos Centros de Educação Infantil e no Município.
- XIV - Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e ou executando a limpeza das salas, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis.
- XV - Zelar pela segurança das crianças.
- XVI - Executar outras atribuições afins.

SEÇÃO II **DO VIGIA**

Art. 28 - O vigia exercerá as seguintes atribuições:

- I - impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança;
- II - comunicar á chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;
- III - zelar pelo prédio e suas instalações jardim, pátio, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos — tomando as providências que se fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios;
- IV - controlar movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais e etc;
- V - atender e prestar informações ao público;
- VI - atender e efetuar ligações telefônicas e/ou rádio quando necessário;
- VII - deter indivíduos suspeitos, com uso de tóxicos, tentativa de fuga, atos obscenos, vandalismo, segurando os mesmos até a chegada da autoridade competente, ou ainda, encaminhar até delegacia de polícia;
- VIII - vigiar sob-regras, o patrimônio público e circunstâncias em que os bens públicos estejam expostos;
- IX - comunicar ao superior hierárquico eventualidades ocorridas durante o serviço;
- X - disponibilizar-se em fazer cursos de treinamento para aperfeiçoamento dos trabalhos em vigilância;
- XI - conservar-se atento a quaisquer movimentações inerentes ao seu objeto de vigilância;
- XII - tomar providências preliminares no caso de incêndios, tentando controlar o fogo até a chegada do Corpo de Bombeiro;
- XIII - deter menores infratores, encaminhando-os ao Conselho Tutelar, via Polícia Militar ou Civil;
- XIV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 29 – O vigia deverá cumprir a carga horária de trabalho de 40 horas semanais, podendo ser escalado para jornadas de trabalho de 12 X 36.

Parágrafo Único – Na jornada de 12X36, o livro de ponto deverá ser assinado em dias alternados com a palavra compensado nos dias de alternância.

Art. 30 -No ato da apresentação de documentos, o servidor designado que usar de dolo ou má fé para se beneficiar será punido conforme Lei nº 1.891/90 que contém o Estatuto dos Servidores.

CAPITULO VI **DA DISPENSA DE SERVIDOR DESIGNADO**

Art. 31 - O professor designado que descumprir o disposto nos artigos 89 e 90 do Estatuto do Magistério Público do município de Caratinga (Lei nº 2.521/99) ou artigos 135 e 136 do Estatuto do Servidor Público do Município de Caratinga (Lei nº 1891/90) poderá ser dispensado após a terceira advertência redigida em ata.

Parágrafo único- A dispensa efetuar-se-á no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação após a análise e aprovação das atas pelo Superintendente Pedagógico e Setor de Inspeção Escolar.

Art. 32 - Os servidores designados que não cumprirem as normas disciplinares e proibições dispostas nos artigos 135 e 136 do Estatuto do Servidor Público do Município de Caratinga (Lei n° 1891/90), poderão ser dispensados após a terceira advertência redigida em ata.

Parágrafo único - A dispensa efetuar-se-á no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação após a análise e aprovação das atas pelo Superintendente Pedagógico e Setor de Inspeção Escolar.

Art. 33 - O processo de dispensa para professor e monitor que tiveram o número de alunos de sua turma diminuído, obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) Quando uma turma for fechada pela diminuição do número de alunos, o professor ou monitor designado para aquela turma será dispensado;

b) Quando duas ou mais turmas, no mesmo CEIM ou na mesma escola não atingirem o número mínimo de alunos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil ou no regimento escolar, os professores e monitores designados de tais turmas serão submetidos aos critérios normais de designação desta portaria para ocupar a vaga da nova turma que foi criada.

c) Quando duas ou mais turmas de crianças do mesmo agrupamento por ano forem fechadas pela diminuição do número de alunos e houver professor efetivo nestas turmas, observar-se-á primeiramente a colocação do professor efetivo e logo em seguida observar-se-á o último contratado para aquelas turmas, caso haja empate na data, os designados das referidas turmas deverão ser submetidos aos critérios normais de designação desta Portaria.

d) Quando duas ou mais turmas de crianças do mesmo agrupamento por ano forem fechadas pela diminuição do número de alunos e todos os professores destas turmas forem efetivos, observar-se-á o último contrato do turno, para relocate o professor efetivo na turma.

Parágrafo único- Para relocate o professor efetivo retratado na alínea d, deverá observar as orientações da Portaria de Distribuição de Turmas para o ano de 2020.

Art. 34- A dispensa de funcionários em determinadas instituições de ensino realizadas pela Secretaria Municipal de Educação devido a situações de extrema necessidade obedecerá a seguinte ordem:

a) Professor e ou monitor designado que assumiu uma turma para a qual o professor / monitor efetivo que ele está substituindo tenha que retornar, será dispensado.

b) Servente escolar/auxiliar de serviço e ou vigia designado que assumiu uma vaga na qual esteja substituindo um efetivo que retornar para seu cargo, será dispensado.

c) Persistindo a necessidade de dispensa nos casos de retorno do professor efetivo excedente, da diminuição do número de servente escolar/auxiliar de serviço, monitor e vigia naquela instituição dispensase o último contratado.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 - O professor designado poderá concorrer a um segundo cargo de professor, utilizando os mesmos critérios definidos nesta Portaria, exceto aqueles que lhes deram direito ao primeiro cargo como: tempo de serviço e avaliação de desempenho do 1º (primeiro) cargo.

Artigo 36 – O professor efetivo poderá concorrer a um segundo cargo, mas não poderá utilizar-se das vantagens do seu primeiro cargo como tempo de serviço e avaliação de desempenho do 1º (primeiro) cargo.

Art. 37 - Os critérios desta Portaria que poderão ser utilizados para o preenchimento de uma vaga do 2º cargo são:

I - maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal, na função pleiteada do 2º cargo;

II – maior nota na avaliação de desempenho como professor em escolas da rede municipal de ensino, na função pleiteada, no ano de 2019 e/ ou 2020, do 2º cargo;

III - pós-graduação na área da educação;

IV - idade maior;

V- persistindo o empate far-se-á o sorteio,

Art. 38 - O professor efetivo e o designado do município, concorrentes a um 2º cargo estão dispensados dos exames exigidos no artigo 1º, desde que não tenham apresentado nenhum atestado médico dentro do prazo de 90 dias.

Art. 39 - Para concorrer a uma vaga de designação e assumir um cargo na rede municipal de ensino, o candidato poderá utilizar-se de procuração registrada em cartório, dando poderes ao portador para este fim. O portador da procuração deverá estar de posse de seus documentos pessoais e dos documentos pessoais ou xerox do representado.

Art. 40 - O candidato que teve os documentos pessoais roubados ou perdidos poderá participar da chamada pública portando o boletim de ocorrência e terá o prazo de 07 dias úteis para apresentar um documento com foto no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Não será permitido participar da chamada sem o diploma ou histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso que comprove a habilitação exigida.

Art. 41 - O servidor designado em caráter de substituição em qualquer instituição de ensino municipal poderá ser mantido sem necessidade de passar por outra chamada, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente.

§ 1º - O servidor designado poderá ser mantido de acordo com o caput deste artigo, desde que sua avaliação de desempenho seja satisfatória, e não tenha apresentado atestado médico neste período.

§ 2º - O período compreendido entre uma e outra designação não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 42 - O servidor designado em caráter de substituição em qualquer instituição de ensino municipal poderá ser mantido na Rede Municipal de Ensino sem a necessidade de passar por outra chamada após o término do contrato, quando surgir uma vaga para o mesmo cargo que ocupa em outra instituição de ensino da rede municipal, no período compreendido de 15 dias entre o término do contrato e o surgimento da vaga.

§ 1º - O servidor designado poderá ser mantido de acordo com o caput deste artigo, desde que sua avaliação de desempenho seja satisfatória, e não tenha apresentado atestado médico neste período.

§ 2º - Ao servidor designado que teve o seu contrato encerrado é facultado o direito de aceitar ou não a opção de vaga oferecida pela SME sem a penalidade de balão.

§ 3º - Caso o servidor aceite a opção disponibilizada pela SME de acordo com a vaga que surgir no intervalo de 15 quinze dias após o encerramento do contrato, mas posteriormente, decida desistir daquele contrato pelo qual ele foi relocado, o mesmo receberá a penalidade de 90 dias de balão.

Art. 43 - O professor, monitor, servente e vigia escolar aposentado, ou que deu entrada ao processo de aposentadoria, não poderá utilizar do tempo de serviço do período em que esteve na ativa como servidor municipal para concorrer à vaga pleiteada.

Parágrafo único - Toda vida profissional do servidor que dá entrada no processo de aposentadoria é anulada para concorrer a novos cargos de professor, monitor, vigia e servente escolar/auxiliar de serviço.

Art. 44 - No ato da apresentação de documentos, o servidor efetivo ou designado que usar de dolo ou má fé para se beneficiar será punido conforme Lei nº 1.891/90 - Estatuto de Servidores ou Lei nº 2.521/99 - Estatuto do Magistério.

Art. 45 - A nota de avaliação de desempenho com menos de 70 pontos (mínimo exigido como bom desempenho) no ano letivo anterior, impossibilita o candidato a assumir uma vaga na rede municipal de ensino no ano de 2019 e 2020, podendo ser dispensado caso se comprove a omissão de informação no ato da chamada pública.

Art. 46 - Quando a criança especial atendida por monitor individual for transferida para outra instituição de ensino da rede municipal, será facultado ao servidor que esteja acompanhando a criança, a opção de acompanhá-la, ou cancelar seu contrato sem a penalidade de balão de 90 dias.

Parágrafo único – Caso o monitor aceite ser transferido junto com a criança especial para outra instituição de ensino da rede municipal em decorrência de transferência escolar da criança, mas posteriormente desista daquele novo contrato de trabalho, o mesmo receberá a penalidade de 90 dias de balão.

Art. 47 – Quando a criança especial atendida por um monitor individual for transferida para outra instituição de ensino fora da rede municipal, o monitor que a acompanha será dispensado sem a penalidade de 90 dias balão, ou relocado de acordo com o artigo 41 desta Portaria.

Art. 48 - O candidato a vaga de monitor de aluno com necessidade especial em comunicação por libras, exigido por laudo médico e que tiver formação de professor (Pedagogia/magistério) juntamente com o curso de libras, prevalecerá seu direito em assumir a vaga disponibilizada, sem observação dos critérios de desempate estabelecidos no artigo 24, incisos de I a VI, desta Portaria.

§1º - Havendo candidatos habilitados em Pedagogia com o curso de Libras, este terá prioridade em assumir a vaga sobre aquele que possui magistério com Libras.

§ 2º– O candidato deverá comprovar na prática com o aluno, seu conhecimento na linguagem de sinais (libras), caso seu conhecimento prático não seja comprovado, será dispensado e receberá a penalidade de 365 dias de balão.

Art. 49 – O candidato que assumir uma vaga, mesmo não tendo assinado o contrato no ato da chamada pública não terá o direito a desistência do contrato sem a penalidade de 90 dias de balão.

Art. 50 – O professor de educação física que necessitar tirar um crédito e que atende duas ou mais instituições de ensino para fechamento de carga horária terá seu direito garantido de tirar o crédito no mesmo dia em todas as instituições pelas quais exerce a função, em comum acordo pré estabelecido com a direção da instituição.

Art. 51 – O contrato para servidor da educação deve ser de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único – As alterações no calendário deverão ser cumpridas normalmente pelo servidor contratado, mesmo que a instituição esteja repondo dias letivos anteriores ao seu contrato.

Art. 52 – A participação dos professores efetivos e designados nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação é obrigatória, pois fazem parte da carga horária a ser cumprida pelo servidor de 24 horas semanais, sendo 20 horas com aluno e 4 horas para reuniões e planejamento, semanalmente.

§ 1º– Aos professores que tiverem dois cargos comprovados com pasta de acúmulo, resguardados pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será facultado a participação nos cursos quando os mesmos não conseguirem a dispensa e a capacitação for oferecida no horário de trabalho daquele professor num segundo cargo fora da rede municipal.

§ 2º - O professor detentor de apenas um cargo na rede municipal de ensino, deverá cumprir no mínimo 50% da carga horária de cursos oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, condicionada ao cumprimento do turno de trabalho.

§ 3º - O professor detentor de dois cargos na rede municipal de ensino, deverá cumprir a carga horária completa de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53 – A participação dos serventes escolares e monitores efetivos e designados nos cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação é obrigatória, pois fazem parte da carga horária a ser cumprida pelo servidor de 40 horas semanais.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 – Fazem parte desta lei os anexos I,(Regime disciplinar do Estatuto do Magistério), II(Regime disciplinar do Estatuto do servidor) e III(Organização dos Ceims para 2020).

Art. 56- Revogam-se as disposições em contrário., em especial a Portaria nº 31/2011, Portaria nº 42/2018 e Portaria nº 56/2019.

Art. 57 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Caratinga, 21 de novembro de 2019.

Diego de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARATINGA

TITULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 88 - O pessoal do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caratinga.

Parágrafo único - O regime disciplinar do pessoal do magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 89 - Além do disposto no artigo anterior, constituem deveres do pessoal do magistério:

I - respeitar alunos, pais de alunos, autoridades de ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educar;

II - comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e quando for convocado;

III - apresentar-se ao serviço convenientemente trajado;

IV - manter o espírito de cooperação e solidariedade no ambiente de trabalho;

V - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VI - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;

VII - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos relacionados a colegas de trabalho e de autoridades nos planos administrativos e pedagógicos;

IX - apresentar aos superiores as irregularidades de que tiver conhecimento;

X - apresentar sugestões para melhoria do ensino/aprendizagem;

XI - qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria constante de seu desempenho como profissional e como educador.

Art. 90 - Constituem, ainda, transgressões passíveis de pena para os funcionários do magistério:

I - O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV - o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo religioso e político.

§ 1º - As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo são as estabelecidas no Estatuto do Funcionário Público do Município de Caratinga.

§ 2º - Aplicam-se ao corpo docente e demais funcionários, conforme a gravidade, a reiteração das faltas ou as infrações advertenciais por escrito, de competência do Secretário ou da autoridade por ele designada.

Caratinga, 21 de novembro de 2019.

Diego de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ANEXO II
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

TITULO III
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPITULO I
Dos Deveres

Art. 135 - São deveres do funcionário:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando forem manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
- a)** ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b)** à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
- c)** às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

Seção I Das Proibições

Art. 136 - Ao funcionário é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuênciia da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
- VII - cometer a pessoa estranha à repartição ou fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII - compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;
- IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI - participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, para nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro funcionário atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam compatíveis como o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Caratinga, 21 de novembro de 2019.

Diego de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO III

Organização dos CEIMs para o ano de 2020

Número de crianças	Número de serventes
41 a 70 crianças	03
71 a 100 crianças	05
101 a 130 crianças	06
131 a 160 crianças	08
161 a 190 crianças	09
191 a 220 crianças	11

Turma	Quantidade de crianças
Berçário I (06 meses a 1 ano)	12
Berçário II (01 a 2 anos)	14
Maternal I (2 a 3 anos)	16
Maternal II (3 a 4 anos)	18

QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS POR TURMA.

Turma	Número de Monitores Regentes
Berçário I (seis meses a 1 ano.)	1 Monitor Regente para o turno da manhã
Berçário II (1 a 2 anos)	1 Monitor Regente para o turno da manhã
Maternal I (2 a 3 anos)	1 Monitor Regente para o turno da manhã
Maternal II (3 a 4 anos.)	1 Monitor Regente para o turno da manhã

Turma	Número de Auxiliares
Berçário I (seis meses a 1 ano.)	1 Auxiliar para o turno da manhã que ficará com o Regente 2 Auxiliares para o turno da tarde (para cada sala)
Berçário II (1 a 2 anos)	1 Auxiliar para o turno da manhã que ficará com o Regente 2 Auxiliares para o turno da tarde (para cada sala)
Maternal I (2 a 3 anos)	1 Auxiliar volante para cada duas turmas por turno 1 auxiliar para tarde (para cada sala)
Maternal II (3 a 4 anos.)	1 auxiliar volante para cada três turmas de manhã 1 auxiliar para tarde (para cada sala)

Caratinga, 21 de novembro de 2019.

Diego de Oliveira Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.